

RECOMENDAÇÕES

(I) Que o Estado brasileiro garanta a implementação do direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado, conforme previsto pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor no Brasil por força do Decreto nº 5051/2004, por meio do diálogo intercultural, marcado pela boa-fé, transparência e reconhecendo o caráter vinculante dos resultados das consultas, permitindo que as comunidades possam verdadeiramente participar e influir no processo de tomada de decisões em todas as fases, sendo renovado a cada geração de novas informações, sobretudo, em procedimentos que se desdobram em vários atos.

(II) Que o Estado brasileiro retome e conclua todas as medidas necessárias ao reconhecimento, à demarcação e à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos de Ilha de Maré, notadamente, em face do direito das comunidades quilombolas Bananeiras, Porto dos Cavalos, Maracanã, Martelo, Praia Grande e Ponta Grossa.

(III) Que o Estado brasileiro assegure a proteção da biodiversidade do ecossistema territórios das comunidades pesqueiras e quilombolas de Ilha de Maré e suas redondezas que são afetadas pelos grandes empreendimento e correspondentes atividades do complexo portuário-industrial-petrolífero-petroquímico.

(IV) Que o Estado brasileiro assegure que as empresas do complexo portuário-industrial-petrolífero-petroquímico existentes nas proximidades de Ilha de Maré respeitem/cumpram as normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos que o Brasil é signatário.

(V) Que o Estado brasileiro tome as medidas necessárias para garantir a realização urgente e imediata de um processo de pesquisa e avaliação dos níveis de poluição e contaminação a que estão expostas as comunidades pesqueiras e quilombolas de Ilha de Maré e suas redondezas.



ACESSE O CONTEÚDO ESPECIAL SOBRE OS CASOS

CASO ILHA DE MARÉ

ORGANIZAÇÃO

monitoramento dos direitos humanos Brasil



FEBrasil articulação e direitos actaliança

PARCEIRO



APOIO: [Pão para o Mundo](#) e [MISEREOR](#)

projeto Direitos Humanos em Ação



CASO ILHA DE MARÉ

A ARTICULAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL (AMDH), sob coordenação do MNDH, PAD, FEACTION Brasil, acompanha situações de violações dos direitos humanos, por meio do projeto Direitos Humanos em Ação (DH em Ação), promovendo – em parceria com a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PESCADORAS E PESCADORES DE BANANEIRAS – processos de monitoramento e incidência sobre o caso **Ilha de Maré, Salvador, Brasil.**

ESCANEIE E SAIBA MAIS



Mais informações
monitoramentodh.org.br | @monitoramentodh



ILHA DE MARÉ

CONTEXTO

Localizada no município de **Salvador**, no estado da **Bahia**, na **Baía de Todos os Santos (BTS)** e próxima à baía de Aratu, a Ilha de Maré possui um território de 11 Km². Segundo o censo do IBGE, em 2010, contava com uma população de 4.236 moradores, vivendo basicamente das atividades de pesca, turismo e artesanato e tendo a marca de ser o bairro com maior índice de pessoas que se autodeclararam negras em Salvador (93%).

O território de Ilha de Maré atualmente é distribuído em 11 comunidades quilombolas e pesqueiras: Neves, Itamoabo, Santana, Botelho, Porto dos Cavalos, Praia Grande, Maracanã, Bananeiras, Caquende, Ponta Grossa e Martelo. Dessas comunidades, 06 consideram e se declaram quilombolas, 04 estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e passando pela fase de regularização territorial no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A titulação de seus territórios é um aspecto central as reivindicações dessas comunidades, pois a falta de reconhecimento formal de seus territórios os torna vulneráveis a expropriações e ao avanço de projetos industriais e imobiliários.

Para além disso, mesmo sendo considerada uma Reserva Ecológica Municipal, pertencente à Área de Proteção Ambiental da BTS, o ecossistema da área de influência e do território da Ilha de Maré, assim como seus habitantes, vêm sendo expostos e afetados há décadas pelo avanço de grandes empreendimentos do complexo portuário, industrial, petrolífero e petroquímico, assim como pela correspondente concentração de atividades poluidoras e contaminantes que provocam diversos impactos socioambientais e violações de direitos humanos.

Nesse contexto, as comunidades quilombolas e pesqueiras da Ilha de Maré estão expostas a poluentes e a uma contaminação química crônica, com danos irreparáveis ao modo de vida tradicional e à saúde. Isso ocorre em virtude de acontecimentos como o abandono de poços desativados no território insular, o aterramento e destruição dos manguezais, importantes para a reprodução de diversas espécies marinhas; a dragagem do fundo do mar; o acúmulo de produtos poluidores e contaminantes (emissão de poeira, fuligem e de partículas e gases tóxicos no ar, lançamento de resíduos tóxicos no mar e no solo, vazamentos ou derramamentos de óleo e de substâncias diversas das embarcações, contaminação dos pescados); a movimentação de cargas de materiais sob fragilidade operacional; a invasão de espécies marinhas trazidas pelos grandes embarcações de outras regiões do planeta.

IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E À SAÚDE HUMANA

> **INSEGURANÇA AMBIENTAL E RISCO DE CONTAMINAÇÃO:** as atividades portuárias, industriais, petrolíferas e petroquímicas executadas na área de influência e nesse território insular, além de gerarem diversos tipos de poluição (ar, água, solo), produzem resíduos tóxicos que tem grande potencial de causar impactos socioambientais significativos como a perda de biodiversidade, a contaminação e a deterioração de todo o ecossistema.

> **INSEGURANÇA ALIMENTAR E REDUÇÃO DA RENDA ECONÔMICA:** a gama de atividades do complexo portuário-industrial-petrolífero-petroquímico provoca a diminuição do território e dos ambientes de pesca ou até proibição de acesso a determinadas áreas tradicionalmente utilizadas pela população e pontos de coletas por pescadoras(res) e marisqueiras da Ilha de Maré. Além disso, ocorre a contaminação ambiental dos solos, dos corpos hídricos, do manguezal, dos pontos de pesqueiros, das coroas de mariscagem, gerando uma série de efeitos negativos na biodiversidade local, com impactos diretos na redução dos recursos pesqueiros que são as maiores fontes de alimentação local e de renda da grande maioria das famílias das comunidades. Somando-se a tudo isso, há diversas alterações espaciais no território tradicional, em função do crescimento do setor turístico e

imobiliário com a construção de hotéis, pousadas, restaurantes e afins.

> **RISCOS À SAÚDE HUMANA:** Além das emissões atmosféricas intensificadas que geram os odores e se tornam em níveis asfiantes provocando problemas respiratórios e afetam a qualidade de vida das comunidades, causando estresse e insônia, há riscos de danos à saúde da população local, sobretudo, devido a ingestão de pescados e mariscos contaminados com altos níveis de concentração de metais pesados, que ultrapassam os limites de tolerância máxima de contaminantes inorgânicos em alimento, gerando bioacumulação com alto grau de potencial cancerígeno.

RACISMO AMBIENTAL

Em Ilha de Maré, as comunidades quilombolas e pesqueiras sofrem historicamente com a exclusão social e a discriminação racial, reforçadas pelo racismo ambiental a que estão submetidas. Afinal, mesmo com fortes vínculos históricos, culturais e produtivos com o território insular, dependendo, inclusive para subsistência, dos recursos naturais que os circundam, essas comunidades são usurpadas e impedidas de usufruir plenamente dos bens naturais. São permanentemente vilipendiadas nos seus modos de vida, sacrificadas no bem estar e na saúde pela exposição de diversos poluentes contaminantes, negligenciadas nas suas necessidades e demandas, ignoradas por não serem consultadas nos processos de licenciamento ambiental de nenhum dos empreendimentos que afetam suas vidas. Tampouco a respeito dos males que lhes são impostos pelas atividades do complexo portuário-industrial-petrolífero-petroquímico. Esse racismo ambiental é reforçado pela omissão ou conivência dos governos diante das irregularidades e ilegalidades cometidas por esses grandes empreendimentos e pela fragilidade na legislação e na fiscalização ambiental. Situações essas ainda mais agravadas pela inércia ou insuficiência estatal em não atender as demandas de infraestrutura e de serviços urbanos básicos em Ilha de Maré, deixando sua população numa condição urbana estruturalmente inferior e de extrema vulnerabilidade em comparação com pessoas brancas ricas que vivem em outras ilhas existentes na Baía de Todos os Santos e na Baía de Aratu, em Salvador/BA.

HUMAN RIGHTS VIOLATIONS

As comunidades quilombolas e pesqueiras, por estarem submetidas ao avanço de grandes empreendimentos do complexo portuário-industrial-petrolífero-petroquímico e a correspondente concentração de atividades poluidoras e contaminantes, sofrem uma série de violações a seus direitos humanos, sendo que entre esses direitos violados estão:

DIREITO À SAÚDE (exposição a poluentes químicos e a falta de acesso a serviços de saúde adequados afetam o bem viver e aumenta a incidência de doenças, como problemas respiratórios, dermatológicos e câncer). **DIREITO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL** (contaminação dos pescados compromete a segurança alimentar dessas comunidades, potencializando a ocorrência de doenças relacionadas à alimentos). **DIREITO AO TRABALHO** (risco de contaminação dos recursos naturais, como pescados, limita a prática da pesca artesanal, principal fonte de renda dessas comunidades, impactando diretamente na subsistência). **DIREITO À CULTURA** (destruição de ecossistemas importantes para a cultura e a identidade dessas comunidades, como manguezais, leva à perda de saberes tradicionais e à desestruturação de seus modos de vida). **DIREITO À PARTICIPAÇÃO E À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA** (além de não participarem, não são ouvidas nem levadas em consideração nos processos de licenciamento ambiental e nas tomadas de decisões que afetam suas vidas e seus territórios). **DIREITO À SEGURANÇA** (conflitos gerados pela disputa dos recursos naturais expõem essas comunidades a situações de insegurança e violência física e psicológica, além de estarem expostas a riscos sem contarem com um plano de comunicação de emergência sobre acidentes). **DIREITO À PROPRIEDADE** (falta de reconhecimento formal dos territórios quilombolas). **DIREITO À ÁGUA E AO SANEAMENTO BÁSICO** (falta de infraestrutura urbana básica e aos serviços públicos de saneamento limita o acesso à água potável e compromete a saúde e a dignidade dessas comunidades). **DIREITO AO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO** (poluição do ar, da água e do solo, além da destruição de ecossistemas, impacta diretamente a qualidade de vida dessas comunidades).